

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |               |                             |                                                |                                        |                                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-----------------------------|------------------------------------------------|----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
|  Ministério da Economia<br>Secretaria de Governo Digital<br>Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração<br>Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |               |                             | Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)       |                                        |                                                                                          |
| NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |               | Código da Natureza Jurídica | Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio |                                        |                                                                                          |
| 43400001310                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |               | 2143                        |                                                |                                        |                                                                                          |
| <b>1 - REQUERIMENTO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |               |                             |                                                |                                        |                                                                                          |
| <b>ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul</b><br>Nome: <u>COOPERATIVA TRITICOLA REGIONAL SAOLUIZENSE LTDA - COOPATRIGO</u><br>(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |               |                             |                                                |                                        |                                                                                          |
| requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato: <div style="float: right; text-align: right;">           Nº FCN/REMP<br/> <br/>           RSE2000245090         </div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |               |                             |                                                |                                        |                                                                                          |
| Nº DE VIAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO            | QTDE                                           | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO              |                                                                                          |
| 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 007           |                             |                                                | ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA |                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |               | 019                         | 1                                              | ESTATUTO SOCIAL                        |                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |               |                             |                                                |                                        |                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |               |                             |                                                |                                        |                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |               |                             |                                                |                                        |                                                                                          |
| <div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <div> <u>SAO LUIZ GONZAGA</u><br/>Local<br/><br/> <u>24 Agosto 2020</u><br/>Data           </div> <div>             Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:<br/>             Nome: _____<br/>             Assinatura: _____<br/>             Telefone de Contato: _____           </div> </div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |               |                             |                                                |                                        |                                                                                          |
| <b>2 - USO DA JUNTA COMERCIAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |               |                             |                                                |                                        |                                                                                          |
| <input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |               |                             | <input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA     |                                        |                                                                                          |
| Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):<br><div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <div> <input type="checkbox"/> SIM<br/>           _____<br/>           _____<br/>           _____<br/>           _____<br/>           _____         </div> <div> <input type="checkbox"/> SIM<br/>           _____<br/>           _____<br/>           _____<br/>           _____<br/>           _____         </div> </div> <div style="display: flex; justify-content: space-between; margin-top: 10px;"> <div> <input type="checkbox"/> NÃO    ____/____/____<br/>Data                      Responsável         </div> <div> <input type="checkbox"/> NÃO    ____/____/____<br/>Data                      Responsável         </div> </div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |               |                             |                                                |                                        | Processo em Ordem<br>À decisão<br><br>____/____/____<br>Data<br><br>_____<br>Responsável |
| <b>DECISÃO SINGULAR</b> <div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <div> <input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)<br/> <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.<br/> <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.         </div> <div style="text-align: center;">           2ª Exigência<br/><input type="checkbox"/> </div> <div style="text-align: center;">           3ª Exigência<br/><input type="checkbox"/> </div> <div style="text-align: center;">           4ª Exigência<br/><input type="checkbox"/> </div> <div style="text-align: center;">           5ª Exigência<br/><input type="checkbox"/> </div> </div> <div style="display: flex; justify-content: flex-end; margin-top: 10px;">         ____/____/____<br/>Data                      Responsável       </div>                                                                                                                                                                                                                                   |               |                             |                                                |                                        |                                                                                          |
| <b>DECISÃO COLEGIADA</b> <div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <div> <input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)<br/> <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.<br/> <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.         </div> <div style="text-align: center;">           2ª Exigência<br/><input type="checkbox"/> </div> <div style="text-align: center;">           3ª Exigência<br/><input type="checkbox"/> </div> <div style="text-align: center;">           4ª Exigência<br/><input type="checkbox"/> </div> <div style="text-align: center;">           5ª Exigência<br/><input type="checkbox"/> </div> </div> <div style="display: flex; justify-content: space-between; margin-top: 10px;">         ____/____/____<br/>Data         <div style="text-align: center;">           ____<br/>Vogal<br/>Presidente da ____ Turma         </div> <div style="text-align: center;">           ____<br/>Vogal         </div> <div style="text-align: center;">           ____<br/>Vogal         </div> </div> |               |                             |                                                |                                        |                                                                                          |
| <b>OBSERVAÇÕES</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |               |                             |                                                |                                        |                                                                                          |



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7311412 em 25/08/2020 da Empresa COOPERATIVA TRITICOLA REGIONAL SAOLUIZENSE LTDA - COOPATRIGO, Nire 43400001310 e protocolo 206222726 - 13/08/2020. Autenticação: 95A69752331F291ECB8B4914FC3EA6C742543. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/622.272-6 e o código de segurança 1BYf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

  
 CARLOS GONÇALVES  
 SECRETÁRIO-GERAL



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

## Capa de Processo

| Identificação do Processo |                                      |            |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo       | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
| 20/622.272-6              | RSE2000245090                        | 13/08/2020 |

| Identificação do(s) Assinante(s) |                      |
|----------------------------------|----------------------|
| CPF                              | Nome                 |
| 116.206.090-53                   | IVO DE SOUZA BATISTA |



## **COOPERATIVA TRITÍCOLA REGIONAL SÃO LUIZENSE LTDA.**

Av. Senador Pinheiro Machado nº 4436, São Luiz Gonzaga/RS  
CNPJ Nº 97.078.463/0001-08 - NIRE Nº 43400001310 12/10/57

DATA DE FUNDAÇÃO: 25 DE SETEMBRO DE 1957

### **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte, por convocação do Presidente da Cooperativa Tritícola Regional Sãoluizense Ltda. - COOPATRIGO, **Ivo de Souza Batista**, com registro no CNPJ sob nº 97.078.463/0001-08, NIRE nº 43400001310, com sede na Avenida Senador Pinheiro Machado, 4436, São Luiz Gonzaga/RS, reuniram-se 35 (trinta e cinco) associados, conforme assinaturas constantes no Livro de Presenças da Assembleia Geral Extraordinária desta Cooperativa, em Assembleia Geral Extraordinária, nas dependências da Sede Campestre da Associação dos Funcionários da COOPATRIGO, localizada no lugar denominado “Olhos D’Água”, saída para o município de Rolador/RS, na cidade de São Luiz Gonzaga/RS, às 10:00hs em primeira convocação, com presença de 2/3 (dois terços) do número de Associados, às 11:00hs em segunda convocação com presença de metade mais um, ou ainda, em terceira convocação, às 12:00hs, com presença de no mínimo 10 (dez) associados, conforme estabelecia o Edital de Convocação expedido dia 06 de junho de 2020, divulgado no Jornal A Notícia, edição de 06 e 07 de junho de 2020, página 4, e nas Rádios locais, além de afixado nas principais dependências da Cooperativa. Verificada a presença do número legal de associados para a realização da Assembleia em terceira e última convocação e composta a mesa dos trabalhos com a presença dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, do Vice- Presidente, o Sr. Luiz Flávio de Oliveira, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF nº 281.474.480-15, residente e domiciliado na Avenida Independência, nº 1330, Centro, em Dezesseis de Novembro/RS e do Diretor Superintendente, Sr. Paulo Cezar Cordenonsi brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, CPF nº 302.169.740-20, residente e domiciliado na Rua General Lima, nº 3255, Centro, em São Luiz Gonzaga/RS. O Diretor Presidente Sr. Ivo de Souza Batista, brasileiro, casado, agricultor, CIC nº 1013382336, residente e domiciliado na Rua General Lima nº 2465, em São Luiz Gonzaga/RS. Dando início aos trabalhos, saudou aos presentes e solicitou ao Diretor Superintendente, Sr. Paulo Cezar Cordenonsi, para servir de secretário. Imediatamente o Presidente convidou o assessor de comunicação para fazer a leitura do Edital de Convocação, cujo teor é o que segue: “EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CNPJ Nº 97078463/0001-08 - NIRE Nº 43400001310 - O Presidente da Cooperativa Tritícola Regional Sãoluizense Ltda - CCOPATRIGO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 28 e 29 da seção II do Estatuto Social CONVOCA os SENHORES ASSOCIADOS, para Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada dia 24 de junho de 2020, nas dependências da Sede Campestre da Associação dos Funcionários da COOPATRIGO, localizada no lugar denominado “Olhos D’Água”, saída para o município de Rolador/RS, na cidade de São Luiz Gonzaga/RS, obedecendo as determinações das esferas Federal, Estadual e Municipal com relação a pandemia do COVID-19, em especial aos Decretos do Município de São Luiz Gonzaga nº 5.541 de 20 março de 2020 e nº 5.524 de 04 de maio de 2020; às 10:00hs em primeira convocação, com presença de 2/3 (dois terços) do número de Associados, às 11:00hs em segunda convocação com presença de metade mais um, ou ainda, em terceira



convocação, às 12:00hs, com presença de no mínimo 10 (dez) associados, para deliberarem a seguinte: **ORDEM DO DIA 1. Acrescentar ao artigo 2º do Estatuto Social as seguintes atividades: Inciso XII – Serviços e montagem, Geometria e Balanceamento de Pneus; Inciso XIII- Serviços de consertos de máquinas e Equipamentos elétricos e não-elétricos; Inciso XIV- Serviços de lavagem, lubrificação e troca de óleo de veículos automotores; Inciso XV- Comércio de produtos alimentícios em geral, lanchonetes e restaurante. 2. Assuntos Gerais Nota: Para efeitos legais e estatutários, declara-se que a COOPATRIGO possui 4.293 associados ativos na sua área de ação.** São Luiz Gonzaga-RS 06 de junho 2020. *Ivo de Souza Batista* Presidente”. A seguir, o Presidente passou a condução da Assembleia para o Assessor de Comunicação, Roberto Marques, que juntamente com o Presidente do Conselho Central de Representantes, Pedro Luís Libardi, passaram a apresentar os itens a serem alterados no Estatuto Social, conforme propostas discutidas em reuniões com associados e liderança da COOPATRIGO. No item 1 do edital foi proposto acrescentar no Artigo 2º do Estatuto Social os **Inciso XII – Serviços e montagem, Geometria e Balanceamento de Pneus; Inciso XIII- Serviços de consertos de máquinas e Equipamentos elétricos e não-elétricos; Inciso XIV- Serviços de lavagem, lubrificação e troca de óleo de veículos automotores; Inciso XV- Comercio de produtos alimentícios em geral, lanchonetes e restaurante;** que possuía a seguinte redação: Art. 2º - “A Cooperativa tem por objetivo promover o estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa das atividades econômicas de caráter comum de agricultores e pecuaristas, prestando-lhes serviços de: I - Receber, armazenar, classificar, padronizar, beneficiar, industrializar e comercializar a produção de origem vegetal, tais como soja, trigo, milho, arroz e demais matérias-primas agrícolas, e de origem animal, de seus associados, nos mercados local, nacional e internacional, inclusive registrar as marcas de tais produtos, se necessário à realização deste objetivo; II - Instalar e manter atividade de Laboratório de Análise de Sementes e Mudanças, para atender a produção, beneficiamento, armazenamento, análise e comercialização de sementes certificadas de seus associados, podendo atuar, inclusive, como reembaladora de sementes e comercializadora de mudas; III - Instalar e manter fábrica de rações para alimentação animal, de beneficiamento de arroz, de moagem de trigo e fabricação de derivados, de farinha de milho e derivados, de óleos vegetais em bruto e refinados e de preparação do leite; IV - Instalar e manter matadouros, frigoríficos e açougues, para industrializar e comercializar os produtos e subprodutos de bovinos, ovinos, suínos, aves e outros, de seus associados; V - Manter atividades de criação de suínos, bovinos, aves e outros animais, para fornecimento aos seus associados e destinação ao comércio; VI - Compras em comum para o fornecimento aos seus associados e destinação ao comércio, de bens de produção e de consumo, tais como defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes, corretivos de solo, sementes e outros artigos de uso na agropecuária, inclusive produtos e medicamentos de uso veterinário, rações e concentrados para alimentação animal; VII - Compras em comum para o fornecimento aos seus associados e destinação ao comércio, de combustível, na forma de Transportador Revendedor Retalhista - TRR e através de sua rede autorizada de postos de revenda de combustíveis, graxas, óleos e lubrificantes para veículos automotores, Gás Natural Veicular - GNV e Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, sendo este último também revendido nos demais estabelecimentos filiais; VIII - Compras em comum para o fornecimento aos seus associados e destinação ao



comércio, de peças para veículos automotores, pneus e câmaras-de-ar, máquinas e implementos agrícolas, bem como suas partes e peças, ferragens e ferramentas manuais, elétricas e não-elétricas, material elétrico, hidráulico e de construção civil, e equipamentos para instalação agropecuária; IX - Compras em comum para o fornecimento aos seus associados e destinação ao comércio, de bens de uso e consumo, doméstico e pessoal, eletrônico, equipamentos e suprimentos de informática, eletrodomésticos e mercadorias em geral, com predominância do gênero de alimentos; X - Assistência técnica agrônômica, veterinária e educacional, bem como assistência de tecnólogos de área e técnicos agropecuários; XI - Manter programas específicos de atuação da Cooperativa junto à Agricultura Familiar”. E que passou a ter a seguinte redação: Art. 2º - “A Cooperativa tem por objetivo promover o estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa das atividades econômicas de caráter comum de agricultores e pecuaristas, prestando-lhes serviços de: I - Receber, armazenar, classificar, padronizar, beneficiar, industrializar e comercializar a produção de origem vegetal, tais como soja, trigo, milho, arroz e demais matérias-primas agrícolas, e de origem animal, de seus associados, nos mercados local, nacional e internacional, inclusive registrar as marcas de tais produtos, se necessário à realização deste objetivo; II - Instalar e manter atividade de Laboratório de Análise de Sementes e Mudanças, para atender a produção, beneficiamento, armazenamento, análise e comercialização de sementes certificadas de seus associados, podendo atuar, inclusive, como reembaladora de sementes e comercializadora de mudas; III - Instalar e manter fábrica de rações para alimentação animal, de beneficiamento de arroz, de moagem de trigo e fabricação de derivados, de farinha de milho e derivados, de óleos vegetais em bruto e refinados e de preparação do leite; IV - Instalar e manter matadouros, frigoríficos e açougues, para industrializar e comercializar os produtos e subprodutos de bovinos, ovinos, suínos, aves e outros, de seus associados; V - Manter atividades de criação de suínos, bovinos, aves e outros animais, para fornecimento aos seus associados e destinação ao comércio; VI - Compras em comum para o fornecimento aos seus associados e destinação ao comércio, de bens de produção e de consumo, tais como defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes, corretivos de solo, sementes e outros artigos de uso na agropecuária, inclusive produtos e medicamentos de uso veterinário, rações e concentrados para alimentação animal; VII - Compras em comum para o fornecimento aos seus associados e destinação ao comércio, de combustíveis, na forma de Transportador Revendedor Retalhista - TRR e através de sua rede autorizada de postos de revenda de combustíveis, graxas, óleos e lubrificantes para veículos automotores, Gás Natural Veicular - GNV e Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, sendo este último também revendido nos demais estabelecimentos filiais; VIII - Compras em comum para o fornecimento aos seus associados e destinação ao comércio, de peças para veículos automotores, pneus e câmaras-de-ar, máquinas e implementos agrícolas, bem como suas partes e peças, ferragens e ferramentas manuais, elétricas e não-elétricas, material elétrico, hidráulico e de construção civil, e equipamentos para instalação agropecuária; IX - Compras em comum para o fornecimento aos seus associados e destinação ao comércio, de bens de uso e consumo, doméstico e pessoal, eletrônico, equipamentos e suprimentos de informática, eletrodomésticos e mercadorias em geral, com predominância do gênero de alimentos; X - Assistência técnica agrônômica, veterinária e educacional, bem como assistência de tecnólogos de área e técnicos



agropecuários; XI - Manter programas específicos de atuação da Cooperativa junto à Agricultura Familiar; XII – Serviços e montagem, Geometria e Balanceamento de Pneus; XIII- Serviços de consertos de máquinas e Equipamentos elétricos e não-elétricos; XIV- Serviços de lavagem, lubrificação e troca de óleo de veículos automotores; XV- Comercio de produtos alimentícios em geral, lanchonetes e restaurante”. O item 1 foi colocado em discussão, sem manifestação dos associados, e colocado em votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes. Todos os demais artigos do Estatuto Social da Cooperativa Tritícola Regional Sãoluizense Ltda. – COOPATRIGO, aqui não enumerados, permanecem inalterados, conforme nova redação consolidada do mesmo, o qual fica fazendo parte integrante desta. 2. Assuntos Gerais: Quanto a este item, nada foi tratado, não havendo nenhuma manifestação por parte dos associados presentes. A seguir, o Sr. Presidente dos trabalhos agradeceu a presença de todos os associados e pediu a indicação pelo plenário de, no mínimo, dez associados para assinarem a ata, recaindo nos seguintes nomes srs. : Leo Luiz Nicola, Cléo Francisco Pieniz, Ademir Machado Deves, Iuri Colpo Uberti, Nelson Hentz, Clênio Pieniz, Pedro Luiz Libardi, Antônio Andres, Fabio Castanho Rambo, Marco Aurélio de Carli. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente encerrou a reunião e determinou a mim, Paulo Cezar Cordenonsi, a lavratura da ata, a qual após lida e aprovada será assinada por mim, pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, pelos associados indicados e pelos demais associados que o quiserem. São Luiz Gonzaga/RS, 24 de junho de 2020.

*“DECLARAMOS para os devidos fins, que esta ATA é cópia da lavrada no Livro próprio de Atas das Assembleias Gerais Ordinárias desta Cooperativa; nas folhas de nº 163 (verso) a 165 (anverso), onde as assinaturas das pessoas nela relacionadas foram lançadas de próprio punho.”*

São Luiz Gonzaga/RS, 24 de junho de 2020.

---

Ivo de Souza Batista  
Diretor Presidente

---

Luiz Flávio de Oliveira  
Diretor Vice-Presidente

---

Paulo Cezar Cordenonsi  
Diretor Superintendente





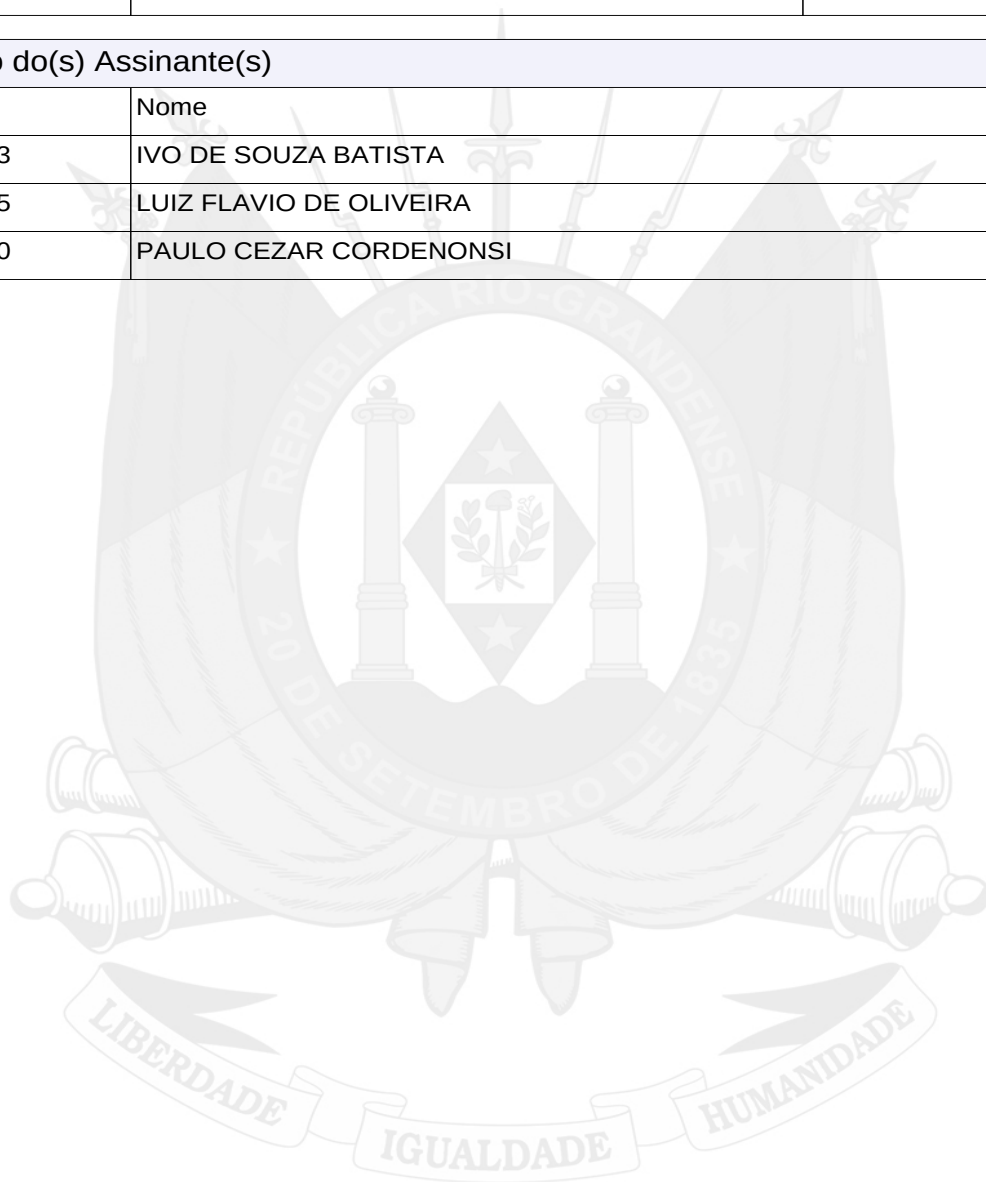
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

## Documento Principal

| Identificação do Processo |                                      |            |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo       | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
| 20/622.272-6              | RSE2000245090                        | 13/08/2020 |

| Identificação do(s) Assinante(s) |                         |
|----------------------------------|-------------------------|
| CPF                              | Nome                    |
| 116.206.090-53                   | IVO DE SOUZA BATISTA    |
| 281.474.480-15                   | LUIZ FLAVIO DE OLIVEIRA |
| 302.169.740-20                   | PAULO CEZAR CORDENONSI  |



## DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL

### REGISTRO DIGITAL

Eu, IVO DE SOUZA BATISTA, BRASILEIRA, CASADO, AGRICULTOR, DATA DE NASCIMENTO 19/12/1952, RG Nº 1013382336 SSP/RS-RS, CPF 116.206.090-53, RUA GENERAL LIMA, Nº 2465, BAIRRO CENTRO, CEP 97800-000, SAO LUIZ GONZAGA - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Sao Luiz Gonzaga, 24 de agosto de 2020.

---

**IVO DE SOUZA BATISTA**

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7311412 em 25/08/2020 da Empresa COOPERATIVA TRITICOLA REGIONAL SAOLUIZENSE LTDA - COOPATRIGO, Nire 43400001310 e protocolo 206222726 - 13/08/2020. Autenticação: 95A69752331F291ECB8B4914FC3EA6C742543. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/622.272-6 e o código de segurança 1BYf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

  
CARLOS V. B. GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 8/33



## AGRONEGÓCIO EM FOCO

### Sem vacina contra aftosa, produtores gaúchos vão economizar R\$ 214 milhões por ano

A retirada da vacinação conta a febre aftosa no Rio Grande do Sul, poderá representar uma economia de R\$ 214 milhões ao ano para os produtores, levando-se em conta os custos das doses, a logística de distribuição, a mão de obra e a perda de peso dos animais por reação a vacina. Os dados foram apresentados pelo secretário da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (Seapdr), Covatti Filho, durante o programa Tá na Mesa, da Federasul, dia 4, quarta-feira.

Além dessa economia, o secretário também destacou o aumento do potencial de novos negócios com a retirada da vacina, uma vez que esse passo abrirá as portas da carne gaúcha para mercados mais exigentes, que não compram de locais com vacinação contra a aftosa. O Secretário da Agricultura declarou que após comentar as consequências positivas da não vacinação com o governador Eduardo Leite e executivos de empresas do setor, concluiu ser possível um investimento de R\$ 13 milhões

em novas plantas frigoríficas no Estado, assim que a retirada da vacina se concretizar. Somente na cadeia de suínos, a estimativa é de que haja um acréscimo de R\$ 600 milhões ao ano nas exportações.

A Secretaria passa, no momento, pelas etapas finais de adequação aos 18 apontamentos levantados pela auditoria realizada pelo Ministério da Agricultura no ano passado, para avaliar as condições do Rio Grande do Sul para a retirada da vacinação. "Já cumprimos 12 desses apontamentos. Agora,

estamos trabalhando na contratação de 150 auxiliares administrativos para ampliar o quadro de pessoal e liberar os fiscais para o seu trabalho. Também está em exame, a aquisição de 100 veículos, sendo 72 deles pelo Estado e 28 pelo Governo Federal", enumerou o secretário. Na última etapa de vacinação, antecipada para março, 97,06% do rebanho gaúcho foi imunizado. Caso o Rio Grande do Sul consiga a evolução do status sanitário, esta terá sido a última campanha de vacinação no Estado.

### Dólar a R\$ 4,9680 e a soja cotada em R\$ 95,50

Influências internas e externas fazem preços de moedas e commodities permanecerem num balanço incrível. O dólar, que chegou aos R\$ 6,00, mas não conseguiu se segurar nessa cotação, caiu logo em seguida e continuou em baixa, até chegar a cotação, ontem, às 15h, de R\$ 4,9680. E a cotação da soja permanece em faixa privilegiada, valendo R\$ 95,50. Talvez a menor oferta do produto, com a quebra ocorrida no Rio Grande do Sul, somada a outros fatores vindos de fora, podem explicar esse momento. A próxima semana será interessante, porque indicará os próximos movimentos do dólar e da cotação da soja. Ontem, o bushel estava cotado em 8 dólares e 68 centavos, enquanto a Bolsa de Chicago operava com 1 ponto de alta. Informações do gerente comercial da Coopatrigo, Adriano Carlotto.

### Freio de Ouro: Começam as seletivas em Esteio

Iniciou quinta-feira, no Parque de Exposições Assis Brasil, em Esteio, uma sequência de provas seletivas para a fase final do Freio de Ouro, marcada para o primeiro final de semana da Expointer 2020. As novas etapas classificatórias ocorrem de quintas-feiras a domingos, e estão distribuídas pelos meses de junho, julho e agosto. O presidente da Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Crioulos (ABCCC), Francisco Fleck, estima a passagem de pelo menos mil animais pelo parque durante as seletivas, tanto do Freio, quanto da morfologia.

As provas não terão presença do público e, segundo Fleck, ocorrerão sob o máximo cuidado sanitário para a preservação dos ginetes, juizes, tratadores e veterinários. O presidente destaca que a ABCCC firmou convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, que estabeleceu um rigoroso protocolo de medidas de higiene e proteção. O final de semana, de 18 a 21 de junho, será reservado para o Bocal de Ouro. "Estamos compilando nessas seletivas, o que aconteceria em quase 500 eventos dentro e fora do Rio Grande do Sul", aponta Fleck. (Fonte: "Correio do Povo")

### Expointer está garantida, diz o secretário da Agricultura

Na palestra feita na Federasul, o secretário da Agricultura, Covatti Filho, informou que a realização da Expointer está garantida e mantidas as datas oficiais, de 29 de agosto a 6 de setembro. "No atual cenário, damos garantia de que nossa Expointer vai sair. Se tiver que ser adiada, será até o fim de setembro, porque em outubro, já começa a safra de

verão", explicou. Para viabilizar a feira, mais de 40 licitações já começaram a ser alinhavadas.

O secretário frisou que o planejamento da Expointer está sendo realizado em conjunto com a Secretaria Estadual da Saúde, para garantir a segurança de todos os envolvidos. "Estamos fazendo o mapeamento de todos os processos

dentro da feira e elaborando um plano de contingência em conjunto com a Secretaria da Saúde, observando espaçamentos maiores entre estandes e nos dormitórios, medição de temperatura dos visitantes, entre outras ações. Estamos fazendo de tudo para preservar a saúde dos trabalhadores e dos visitantes", finalizou. (Fonte: "Jornal do Comércio")

### Na primeira chuva de junho se registraram bons volumes na região

Ontem, as chuvas iniciaram de madrugada e cessaram no início da manhã, depois de persistir uma garoa fina durante algum tempo. Mas ao meio-dia, as chuvas voltaram e se fizeram presentes, mansamente, durante a tarde. Em cada ponto de pluviômetro, os volumes foram os seguintes, números apurados até o início da manhã: Bossoroca, 42mm; Caibatê, 40mm; Capão do Cipó,

50mm; Dezesseis de Novembro, 32mm; Mato Queimado, 30mm; Garruchos, 25mm; Pirapó, 25mm; Rolador, 30mm; Roque Gonzales, 28mm; Rincão Vermelho, 20mm; Santiago, 75mm; Santo Antônio das Missões, 35mm; São José, 42mm; São Lourenço, 40mm; São Nicolau, 20mm; São Gregório, 30mm; Vista Alegre, 40mm; e na sede administrativa da Coopatrigo, 38mm.



Todos juntos  
contra a  
DENGUE



Cooperativa Tríticola Regional Saoluiense Ltda.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
CNPJ Nº 97078463/0001-08  
NIRE Nº 43400001310**

O Presidente da Cooperativa Tríticola Regional Saoluiense Ltda - COOPATRIGO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 28 e 29 da seção II do Estatuto Social, CONVOCA os SENHORES ASSOCIADOS, para Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada dia 24 de junho de 2020, nas dependências da Sede Campestre da Associação dos Funcionários da COOPATRIGO, localizada no lugar denominado "Olhos D'Água", saída para o município de Rolador/RS, na cidade de São Luiz Gonzaga/RS, obedecendo as determinações das esferas Federal, Estadual e Municipal com relação a pandemia do COVID-19, em especial aos Decretos Municipais de São Luiz Gonzaga nº 5.541 de 20 de março de 2020 e nº 5.524 de 04 de maio de 2020; às 10:00hs em primeira convocação, com presença de 2/3 (dois terços) do número de Associados, às 11:00hs em segunda convocação com presença de metade mais um, ou ainda, em terceira convocação, às 12:00hs, com presença de no mínimo 10 (dez) associados, para deliberarem a seguinte:

#### ORDEM DO DIA

##### 1. Acrescentar ao artigo 2º do Estatuto Social as seguintes atividades:

- Inciso XII – Serviços de Montagem, Geometria e Balanceamento de Pneus;
- Inciso XIII – Serviços de Consertos de Máquinas e Equipamentos Elétricos e Não-Elétricos;
- Inciso XIV – Serviços de Lavagem, Lubrificação e Troca de Óleo de Veículos Automotores;
- Inciso XV – Comércio de Produtos Alimentícios em Geral, Lanchonetes e Restaurantes.

##### 2. Assuntos Gerais.

Nota: Para efeitos legais e estatutários, declara-se que a COOPATRIGO possui 4.293 associados ativos na sua área de ação.

São Luiz Gonzaga/RS, 06 de junho de 2020.

Ivo Batista  
Presidente



Cooperativa Tríticola Regional Saoluiense Ltda.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
CNPJ Nº 97078463/0001-08  
NIRE Nº 43400001310**

O Presidente da Cooperativa Tríticola Regional Saoluiense Ltda., no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 17 e 35, inciso II, do Estatuto Social, CONVOCA os SENHORES ASSOCIADOS, para Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 24 de junho de 2020, nas dependências da Sede Campestre da Associação dos Funcionários da COOPATRIGO, localizada no lugar denominado "Olhos D'Água", saída para o município de Rolador/RS, na cidade de São Luiz Gonzaga/RS, obedecendo as determinações das esferas Federal, Estadual e Municipal com relação a pandemia do COVID-19, em especial aos Decretos Municipais de São Luiz Gonzaga nº 5.541 de 20 de março de 2020 e nº 5.524 de 04 de maio de 2020; às 13hs em primeira convocação, com presença de 2/3 (dois terços) do número de associados, às 14hs em segunda convocação, com presença de metade mais um, ou, ainda, em terceira convocação, às 15hs, com presença de no mínimo 10 (dez) associados, para deliberarem a seguinte:

#### ORDEM DO DIA:

1. Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal e Auditoria Externa, compreendendo: Relatório da Gestão, Balanço Geral e Demonstrativo de Sobras e Perdas do Exercício 2019;
2. Destino do Resultado do Exercício;
3. Fixação dos honorários dos Administradores e do valor da Cédula de Presença dos Conselheiros de Administração e Fiscal;
4. Eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal para a gestão 2020/2021;
5. Autorização para o Conselho de Administração hipotecar, alienar, adquirir, vender e/ou onerar bens móveis e imóveis; contratar financiamentos junto às instituições financeiras e empresas públicas e privadas, ratificando-se essa autorização em relação as operações já contratadas.
6. Assuntos Gerais.

Nota: Para efeitos legais e estatutários, declara-se que a COOPATRIGO possui 4.293 associados ativos na sua área de ação.

São Luiz Gonzaga/RS, 06 de junho de 2020.

Ivo Batista  
Presidente



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7311412 em 25/08/2020 da Empresa COOPERATIVA TRITICOLA REGIONAL SAOLUIZENSE LTDA - COOPATRIGO, Nire 43400001310 e protocolo 206222726 - 13/08/2020. Autenticação: 95A69752331F291ECBB84914FC3EA6C742543. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/622.272-6 e o código de segurança 1BYf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

Carlos Gonçalves  
Secretário-Geral

pág. 9/33





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

| Identificação do Processo |                                      |            |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo       | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
| 20/622.272-6              | RSE2000245090                        | 13/08/2020 |

| Identificação do(s) Assinante(s) |                      |
|----------------------------------|----------------------|
| CPF                              | Nome                 |
| 116.206.090-53                   | IVO DE SOUZA BATISTA |



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7311412 em 25/08/2020 da Empresa COOPERATIVA TRITICOLA REGIONAL SAOLUIZENSE LTDA - COOPATRIGO, Nire 43400001310 e protocolo 206222726 - 13/08/2020. Autenticação: 95A69752331F291ECB8B4914FC3EA6C742543. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/622.272-6 e o código de segurança 1BYf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

*Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves*  
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 10/33

# COOPERATIVA TRITÍCOLA REGIONAL SÃOLUIZENSE LTDA.

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO E DO ANO SOCIAL

**Art. 1º** - A Cooperativa Tritícola Regional Sãoluizense Ltda., com a sigla COOPATRIGO, fundada em 25 de setembro de 1957, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo:

**I** - Sede e administração em São Luiz Gonzaga, e Foro Jurídico na Comarca de São Luiz Gonzaga, no Estado do Rio Grande do Sul;

**II** - Área de ação, para efeito de admissão de associados, abrangendo todo o território nacional;

**III** - Prazo de duração indeterminado e exercício social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

### CAPÍTULO II

#### DO OBJETIVO SOCIAL

**Art. 2º** - A Cooperativa tem por objetivo promover o estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa das atividades econômicas de caráter comum de agricultores e pecuaristas, prestando-lhes serviços de:

**I** - Receber, armazenar, classificar, padronizar, beneficiar, industrializar e comercializar a produção de origem vegetal, tais como soja, trigo, milho, arroz e demais matérias-primas agrícolas, e de origem animal, de seus associados, nos mercados local, nacional e internacional, inclusive registrar as marcas de tais produtos, se necessário à realização deste objetivo;

**II** - Instalar e manter atividade de Laboratório de Análise de Sementes e Mudanças, para atender a produção, beneficiamento, armazenamento, análise e comercialização de sementes certificadas de seus associados, podendo atuar, inclusive, como reembaladora de sementes e comercializadora de mudas;

**III** - Instalar e manter fábrica de rações para alimentação animal, de beneficiamento de arroz, de moagem de trigo e fabricação de derivados, de farinha de milho e derivados, de óleos vegetais em bruto e refinados e de preparação do leite;

**IV** - Instalar e manter matadouros, frigoríficos e açougues, para industrializar e comercializar os produtos e subprodutos de bovinos, ovinos, suínos, aves e outros, de seus associados;

**V** - Manter atividades de criação de suínos, bovinos, aves e outros animais, para fornecimento aos seus associados e destinação ao comércio;

**VI** - Compras em comum para o fornecimento aos seus associados e destinação ao comércio, de bens de produção e de consumo, tais como defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes, corretivos de solo, sementes e outros artigos de uso na agropecuária, inclusive



produtos e medicamentos de uso veterinário, rações e concentrados para alimentação animal;

**VII** - Compras em comum para o fornecimento aos seus associados e destinação ao comércio, de combustível, na forma de Transportador Revendedor Retalhista - TRR e através de sua rede autorizada de postos de revenda de combustíveis, graxas, óleos e lubrificantes para veículos automotores, Gás Natural Veicular - GNV e Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, sendo este último também revendido nos demais estabelecimentos filiais;

**VIII** - Compras em comum para o fornecimento aos seus associados e destinação ao comércio, de peças para veículos automotores, pneus e câmaras-de-ar, máquinas e implementos agrícolas, bem como suas partes e peças, ferragens e ferramentas manuais, elétricas e não-elétricas, material elétrico, hidráulico e de construção civil, e equipamentos para instalação agropecuária;

**IX** - Compras em comum para o fornecimento aos seus associados e destinação ao comércio, de bens de uso e consumo, doméstico e pessoal, eletrônico, equipamentos e suprimentos de informática, eletrodomésticos e mercadorias em geral, com predominância do gênero de alimentos;

**X** - Assistência técnica agrônômica, veterinária e educacional, bem como assistência de tecnólogos de área e técnicos agropecuários;

**XI** - Manter programas específicos de atuação da Cooperativa junto à Agricultura Familiar.

**XII** - Serviços e montagem, Geometria e Balanceamento de Pneus;

**XIII** - Serviços de consertos de máquinas e equipamentos elétricos e não-elétricos;

**XIV** - Serviços de lavagem, lubrificação e troca de óleo de veículos automotores;

**XV** - Comércio de produtos alimentícios em geral, lanchonetes e restaurante.

**Parágrafo 1º** - Para a consecução de seu objetivo poderá a Cooperativa:

**I** - Sempre que possível, organizar o transporte, do local da produção para suas dependências, dos produtos de origem vegetal ou animal de seus associados;

**II** - Instalar e manter unidades de armazenagem, industrialização e comercialização da produção cooperativa, em qualquer parte do território nacional, e designar representantes, inclusive no exterior, sempre com a deliberação do Conselho de Administração;

**III** - Estabelecer filiais ou postos em qualquer localidade, visando à colocação dos produtos recebidos de seus associados, nos mercados nacional e internacional, ou que se façam necessários para a realização de seu objetivo social;

**IV** - Registrar-se, quando julgar oportuno, como Armazém Geral, em conformidade com a legislação vigente;

**V** - Operar como exportadora e/ou como importadora, diretamente e/ou em nome de seus associados;

**VI** - Implantar projetos de florestamento e reflorestamento em imóveis rurais, próprios ou de terceiros, objetivando atender principalmente ao consumo de lenha destinada à alimentação das fornalhas dos secadores de grãos de suas unidades armazenadoras, observando a legislação vigente;

**VII** - Implantar, quando julgar oportuno, serviços de repasse aos seus associados, destinados ao custeio de suas atividades agropecuárias, inclusive investimentos nas mesmas atividades;

**VIII** - Realizar adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos dos seus associados ou que estejam em fase de produção;

**IX** - Proporcionar assistência técnica aos seus associados, com serviços próprios e/ou através de convênios com entidades públicas ou privadas, incluindo a que for necessária, aos seus empreendimentos agropastoris, financiados pelas modalidades específicas do crédito rural, inclusive o educativo;



**X** - Prestar assistência social complementar aos seus associados e dependentes, dentro dos limites dos recursos financeiros disponíveis, à conta do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

**Parágrafo 2º** - Para atendimento de objetivos acessórios ou complementares, mediante a autorização da Assembleia Geral, participar de sociedades não cooperativas, grupos de cooperativas, com ou sem a participação de outros sócios; filiar-se à outra cooperativa singular, ainda que diversa sua modalidade, objeto social, atividade ou área de ação, e a Centrais, Federações ou Confederações de Cooperativas.

**Parágrafo 3º** - A Cooperativa poderá operar com não associados, até o limite da legislação cooperativista vigente.

**Parágrafo 4º** - A Cooperativa promoverá, mediante convênios ou ajustes com entidades públicas ou privadas, o aprimoramento técnico-profissional progressivo de seus associados, inclusive de seus funcionários, e participará do fomento da agropecuária e da racionalização dos meios de produção.

**Parágrafo 5º** - A Cooperativa efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ASSOCIADOS**

**Art. 3º** - Poderá ingressar na Cooperativa, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços, o produtor rural que concorde com o presente Estatuto e não se dedique a atividade que possa prejudicar a entidade ou colidir com os seus objetivos e finalidades, e que preencha as condições de ingresso estabelecidas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo único** - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá, em hipótese alguma, ser de menos de 20 (vinte) pessoas físicas.

**Art. 4º** - Para ingressar no quadro social, o interessado preencherá uma proposta de admissão fornecida pela Cooperativa.

**Parágrafo único** - Aprovada pelo Conselho de Administração a sua proposta, o candidato subscreverá e integralizará as quotas-partes do capital, nos termos e condições previstas neste Estatuto e, juntamente com o Presidente da Cooperativa, assinará o Livro de Matrícula.

**Art. 5º** - Cumpridas as disposições constantes no artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da Lei e deste Estatuto, obrigando-se, ainda, a bem e fielmente cumprir todas as deliberações da Sociedade.

### **SEÇÃO I**

#### **DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 6º** - O associado tem direito a:

**I** - Tomar parte nas Assembleias Gerais, Reuniões Regionais e reuniões de núcleo, discutindo e votando assuntos que nela tratarem, observadas as restrições do artigo 17, § 2º deste Estatuto Social;

**II** - Propor ao Conselho de Administração ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da Cooperativa;



**III** Votar e ser votado para cargos sociais, ressalvadas as restrições legais do Estatuto e seus regimentos;

**IV** - Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;

**V** - Realizar com a Cooperativa as operações que constituem seu objetivo;

**VI** - Solicitar quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa e, no mês que anteceder à realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar, na sede social, os livros e documentos relativos ao Balanço Patrimonial e às Demonstrações Complementares.

**Art. 7º** - O associado tem o dever e a obrigação de:

**I** - Subscrever e realizar as quotas-partes de capital, nos termos deste Estatuto, e contribuir com as tarifas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;

**II** - Entregar sua produção comercializável à Cooperativa, para fins de venda em comum, com exceção de produtos que não constituem objeto de transação, e realizar com ela as demais transações que constituem seus objetivos econômicos e sociais;

**III** - Cumprir as disposições da Lei, do Estatuto, respeitar as resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;

**IV** - Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa;

**V** - Contribuir com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura das despesas da Cooperativa;

**VI** - Prestar à Cooperativa esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultarem associar-se.

**Parágrafo único** - O associado que em três (3) anos consecutivos não registrar entrega de produção, ou não ter adquirido bens de consumo e produção nas diversas lojas, seções e/ou departamentos da Cooperativa, de forma tal que não tenha participado nos rateios de distribuição das sobras no final do exercício, poderá ser excluído do quadro social da Cooperativa, mediante prévia comunicação por escrito.

**Art. 8º** - O associado responde, subsidiariamente, pelos compromissos da Cooperativa, até o valor do Capital Social por ele subscrito.

**Parágrafo único** - A responsabilidade do associado como tal, pelos compromissos da sociedade, em face de terceiros, perdura, para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser convocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

**Art. 9º** - As obrigações dos associados falecidos contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, transmitem-se aos herdeiros.

## SEÇÃO II

### DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO

**Art. 10** - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Diretor Presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

**Art. 11** - A eliminação do associado, que será aplicada em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto, efetivar-se-á por decisão do Conselho de Administração, depois de notificado



o infrator, por escrito, devendo constar em termo lavrado no Livro de Matrícula ou ficha correspondente os motivos que a determinaram, assinado pelo Presidente do mesmo Conselho.

**Parágrafo 1º** - Além de outros motivos, poderá ser eliminado o associado que:

**I** - Vier a exercer qualquer atividade prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus objetivos;

**II** - Houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

**III** - Deixar de entregar a sua produção à Cooperativa, desviando-a para o comércio intermediário, e de realizar com ela as demais operações que constituem seus objetivos;

**IV** - Praticar atos que, direta ou indiretamente, sejam prejudiciais ao patrimônio moral da Cooperativa.

**Parágrafo 2º** - Cópia da decisão será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

**Parágrafo 3º** - O associado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, com efeito suspensivo, para a primeira Assembleia Geral.

**Art. 12** - A exclusão do associado será feita por:

**I** - Dissolução da pessoa jurídica;

**II** - Morte da pessoa física;

**III** - Incapacidade civil não suprida;

**IV** - Deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e permanência na Cooperativa.

**Art. 13** - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado ou seu espólio só terá direito à restituição das quotas-partes de capital que houver efetivamente integralizado, a partir da data que ocorrer a aprovação do pedido de demissão pelo Conselho de Administração, respeitando quanto à correção monetária do capital as normas contábeis existentes e aplicando-se, invariavelmente, tal procedimento, inclusive nas hipóteses de eliminação ou exclusão, observado o disposto nos parágrafos 1º e 3º deste artigo.

**Parágrafo 1º** - A restituição de que trata este artigo será feita no prazo de 5 anos, facultado ao Conselho de Administração estabelecer prazo diferenciado em casos excepcionais devidamente fundamentados, observando o disposto no parágrafo seguinte.

**Parágrafo 2º** - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões em número tal que as restituições possam afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá efetuar-las em prazo igual ao da integralização do capital, mas nunca, porém, em prazo inferior ao estabelecido na primeira parte do parágrafo primeiro.

**Parágrafo 3º** - O associado, ao completar 60 anos, e a associada aos 55 anos de idade, receberão, a critério do Conselho de Administração e desde que não comprometa a estabilidade econômica e financeira da Cooperativa, seu capital integralizado.

**Parágrafo 4º** - Demitido, eliminado ou excluído, o associado somente poderá reingressar no quadro social, ressalvados os impedimentos legais ou estatutários, desde que integralize o capital que recebeu da Cooperativa ao deixar de ser associado.

**Parágrafo 5º** - Os deveres perduram, para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária, as cotas do exercício social em que o associado deixou de fazer parte da Cooperativa.



## CAPÍTULO IV

### DO CAPITAL

**Art. 14** - O capital da Cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo.

**Parágrafo 1º** - O capital é subdividido em quotas-partes de valor unitário igual a R\$ 1,00 (hum real).

**Parágrafo 2º** - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados e não poderá ser negociada de modo algum; sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula ou na Ficha de Controle Individual do Capital.

**Parágrafo 3º** - As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre associados, mediante autorização do Conselho de Administração e do pagamento da taxa de 10% (dez por cento) sobre o valor, sendo o produto desta taxa incorporado ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

**Art. 15** - Ao ser admitido, cada associado deverá subscrever, obrigatoriamente, quotas-partes de capital, a um valor a ser definido pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V

### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 16** - A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da Cooperativa, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, e nela será tomada toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, sendo que suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 17** - A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Diretor Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, ao ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida.

**Parágrafo 2º** - Fica impedido de votar e ser votado o associado que:

**I** - Tenha sido admitido após a convocação da mesma;

**II** - Aceite estabelecer relação empregatícia, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego;

**III** - Esteja na infringência de qualquer disposição do artigo 7º, letras "a" a "f", deste Estatuto.

**Art. 18** - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação, de 1 (uma) hora para a segunda e 1 (uma) hora para a terceira.

**Parágrafo único** - As 3 (três) convocações poderão ser feitas num único Edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

**Art. 19** - Não havendo "quorum" para a instalação da Assembleia convocada nos termos do artigo anterior, terá nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.





**Parágrafo único** - Se ainda assim não houver “quorum” para sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a sociedade, fato que deverá ser comunicado às autoridades do cooperativismo.

**Art. 20** - O “quorum” para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

**I** - Dois terços (2/3) do número de associados em condições de votar em primeira convocação;

**II** - Metade mais um (1) dos associados em segunda convocação;

**III** - Mínimo de 10 (dez) associados na terceira convocação.

**Parágrafo único** - Para efeito de verificação do “quorum” de que trata este artigo, em cada convocação, far-se-á pelas assinaturas dos associados presentes, seguidas dos respectivos números de matrículas, apostas no Livro de Presenças.

**Art. 21** - Nos editais de convocação das Assembleias Gerais deverá constar:

**I** - A denominação da Cooperativa, seguida da expressão “CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL”, ordinária ou extraordinária, conforme o caso;

**II** - O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização que, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

**III** - A sequência ordinal das convocações;

**IV** - A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

**V** - O número de associados existentes na data de sua expedição;

**VI** - A data e a assinatura do responsável pela convocação.

**Parágrafo 1º** - No caso da convocação ser feita por associado, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

**Parágrafo 2º** - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis, nas dependências mais comumente frequentadas pelos associados, remetidos a estes por meio de circulares, publicados em jornal e divulgados pela rádio da localidade.

**Art. 22** - É da competência das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

**Parágrafo único** - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou da fiscalização da entidade, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 23** - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado pelo Diretor Superintendente da Cooperativa, que convidarão a integrar a mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

**Parágrafo 1º** - Na ausência do Diretor Superintendente da Cooperativa ou seu substituto, o Diretor Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

**Parágrafo 2º** - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado por aquele, compondo a Mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

**Art. 24** - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas deliberações sobre assuntos que a eles se refiram, de maneira direta ou indireta,



entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Art. 25** - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os Balanços das contas, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e votação da matéria.

**Parágrafo 1º** - Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente, Diretores e Fiscais deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

**Parágrafo 2º** - O Coordenador indicado escolherá entre os associados presentes, um secretário "ad-hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia.

**Art. 26** - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos de associados presentes com direito de votar, tendo cada associado direito a um (01) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

**Parágrafo 1º** - Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, às normas usuais.

**Parágrafo 2º** - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Diretores, Fiscais presentes, por uma Comissão de 10 associados designados pela Assembleia e, ainda, por quantos a queiram fazer.

**Parágrafo 3º** - Não será permitida na Assembleia Geral, a representação do associado por meio de mandatário.

**Parágrafo 4º** - As votações que dizem respeito à eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão definidas pelo Regimento Interno da Cooperativa.

**Parágrafo 5º** - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

## SEÇÃO I

### DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

**Art. 27** - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

**I** - Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada de Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório da gestão;
- b) Balanço patrimonial do exercício;
- c) Parecer do serviço de auditoria;
- d) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
- e) Parecer do Conselho Fiscal;



**II** - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos Estatutários;

**III** - Eleição e posse dos componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal e de outros órgãos sociais, quando for o caso;

**IV** - Fixação do valor dos honorários, gratificações e cédulas de presença dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;

**V** - Apreciação sobre o Plano de Trabalho apresentado pelo Conselho de Administração, incluindo o Orçamento Administrativo para o exercício seguinte;

**VI** - Quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no artigo 29.

**Parágrafo 1º** - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas no inciso I, "a", "b", "c", "e", e IV, deste artigo.

**Parágrafo 2º** - A aprovação do relatório do Balanço Patrimonial, do Demonstrativo Conta de Sobras e Perdas, demais contas e atos da gestão do Conselho de Administração desonera seus ocupantes de responsabilidade para com a Cooperativa, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da Lei e deste Estatuto.

## SEÇÃO II

### DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Art. 28** - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no edital de convocação.

**Art. 29** - É competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

**I** - Reforma do Estatuto Social;

**II** - Fusão, incorporação, desmembramento ou parceria;

**III** - Mudança do objetivo da sociedade;

**IV** - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

**V** - Contas do liquidante;

**VI** - Criação do capital rotativo.

**Parágrafo único** - São necessários os votos de dois terços (2/3) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

## CAPÍTULO VI

### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 30** - A Cooperativa será administrada por uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Superintendente e um Conselho de Administração composto por representantes das "Regionais" da Cooperativa, sendo estes eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos; é obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus componentes.



**Parágrafo único** - As "Regionais" da COOPATRIGO serão definidas pelas normas aprovadas no Regimento Interno da Cooperativa.

**Art. 31** - São inelegíveis para o Conselho de Administração:

**I** - Os impedidos por Lei, pelo Estatuto Social, além dos condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concessão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

**II** - Os agentes de comércio, empresários e administradores de pessoa jurídica e seus respectivos cônjuges, que operarem em um dos campos econômicos da Cooperativa ou que exerçam uma de suas atividades;

**III** - O cônjuge, ascendentes, descendentes ou colaterais, até o segundo grau, por consanguinidade ou afinidade, dos integrantes dos órgãos estatutários da Cooperativa;

**IV** - O associado e seu cônjuge, que estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa;

**V** - Os membros do Conselho Fiscal em exercício de mandato nos seis meses anteriores à data de realização da Assembleia Geral de eleição.

**Parágrafo 1º** - É vedada a participação cumulativa dos administradores, eleitos ou contratados, na composição do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 2º** - O cônjuge, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau, por consanguinidade ou afinidade, dos administradores ou membros do Conselho Fiscal, não poderão ter participação conjunta nos órgãos de administração e fiscalização.

**Parágrafo 3º** - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos que causarem à Cooperativa, inclusive com a exigência de devolução dos valores recebidos, acrescidos de encargos compensatórios quando procederem:

**I** - Com violação da Lei ou Estatuto;

**II** - Dentro de suas atribuições ou poderes, quando com culpa ou dolo.

**Parágrafo 4º** - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior se os houver ratificado ou deles lograr proveito.

**Parágrafo 5º** - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações que em nome dela contraírem, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Parágrafo 6º** - É vedado aos administradores eleitos ou contratados:

**I** - Praticar atos de liberalidade às custas da Cooperativa;

**II** - Tomar por empréstimos os recursos ou bens da sociedade, ou usar em proveito próprio ou de terceiros seus bens, serviços ou créditos, salvo se em decorrência de atos cooperativos praticados entre eles e a Cooperativa;

**III** - Receber de associados ou de terceiros qualquer benefício, direta ou indiretamente, em função do exercício do seu cargo;

**IV** - Participar ou influir em deliberação sobre assunto de interesse pessoal, cumprindo-lhes declarar os motivos de seus impedimentos;

**V** - Contratar ou agenciar negócios com a Cooperativa, seus ou de terceiros, os quais estejam vinculados por interesse oposto ao da Cooperativa;

**VI** - Operar em qualquer um dos campos econômicos da Cooperativa ou exercer atividades por ela desempenhadas;

**VII** - Fornecer, sob qualquer pretexto, ainda que mediante tomada de preços em concorrência, bens ou serviços à sociedade, exceto aqueles referentes aos atos cooperativos praticados entre eles e a Cooperativa, estendendo-se tal proibição aos cônjuges,



ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, por consanguinidade ou afinidade.

**Parágrafo 7º** - O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

**Parágrafo 8º** - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a sociedade, por seus dirigentes ou representada pelo associado escolhido na Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a sua responsabilidade.

**Art. 32** - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

**I** - Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

**II** - Delibera validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;

**III** - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho presentes.

**Parágrafo 1º** - Nos impedimentos por prazo inferior a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente e este pelo Diretor Superintendente. No caso de ausência ou nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, o Conselho de Administração efetivará o Diretor Vice-Presidente, ficando o Diretor Vice-Presidente substituído pelo Diretor Superintendente, e este por um Conselheiro de Administração.

**Parágrafo 2º** - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho, deverá o Presidente (ou membros restantes), se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

**Parágrafo 3º** - Os substituídos exercerão os cargos somente até o final do mandato de seus antecessores.

**Parágrafo 4º** - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho que, sem justificativa, faltar 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) durante o ano.

**Art. 33** - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para operações, serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

**Parágrafo 1º** - No desempenho das suas funções, cabe-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

**I** - Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;

**II** - Estabelecer, através de instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade, que venham a ser expedidas de suas reuniões;

**III** - Determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da sociedade, assim como o percentual a que se refere o art. 15 deste Estatuto;

**IV** - Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

**V** - Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como sua viabilidade;

**VI** - Fixar as despesas de administração e o orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;

**VII** - Estabelecer as normas para funcionamento da sociedade;





**VIII** - Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

**IX** - Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;

**X** - Fixar, anualmente, taxas destinadas a cobrir a depreciação ou desgastes dos valores que compõem o ativo permanente da sociedade;

**XI** - Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

**XII** - Contrair obrigações de qualquer natureza, acordar, discordar, transigir, conciliar, desistir, ceder direitos, adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, e constituir mandatários, podendo delegar estes poderes ao Diretor Presidente, em conjunto com o Diretor Vice-Presidente e/ou Superintendente e/ou com outro executivo ou gerente contratado;

**XIII** - Substituir, quando o interesse da sociedade o reclamar, o Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente ou o Diretor Superintendente da Cooperativa, designando, entre si, outro para o cargo;

**XIV** - Fixar normas e limites de crédito a ser concedido aos seus associados;

**XV** - Contratar obrigatoriamente o serviço de auditoria externa, submetendo à mesma os balanços e demonstração de resultados de cada exercício;

**XVI** - Autorizar o Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente e o Diretor Superintendente a contratar assessores e consultores, bem como constituir procuradores.

**Parágrafo 2º** - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento do Gerente ou do Contador, conforme o caso, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

**Parágrafo 3º** - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de resoluções ou instruções e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

**Parágrafo 4º** - A entrega da produção do associado à Cooperativa só significa outorga de amplos poderes para sua livre disposição, inclusive para gravar e dá-la em garantia de operação de crédito realizada pela Sociedade a qualquer estabelecimento de crédito, com autorização expressa de cada cooperado.

**Art. 34** - Afora as atribuições específicas do artigo anterior, fica o Conselho de Administração investido de poderes para resolver todos os atos da gestão, inclusive acordar, discordar, transigir, conciliar, desistir e contrair obrigações e empenhar bens e direitos, bem como para realizar a contratação de operações de financiamento ou refinanciamento junto a instituições financeiras oficiais ou privadas.

**Parágrafo único** - Para efetivação das operações citadas neste artigo, fica também o Conselho de Administração investido de poderes para autorizar o Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente e/ou o Diretor Superintendente, qualquer um deles em conjunto com outro executivo, gerente contratado ou mandatário regularmente constituído, a assinar propostas, orçamentos, escrituras, contratos de abertura de crédito, cédulas de crédito rural, menções adicionais, aditivos de retificação e ratificação dos contratos celebrados, elevação de crédito, reforço, substituição ou remição de garantias, bem como para emitir e endossar cheques, cédulas de crédito rural, notas promissórias, notas promissórias rurais, letras de câmbio, ordens de pagamento e demais títulos de crédito ou papéis de uso comum nos meios comercial, bancário e rural, inclusive passar recibos, receber, dar e aceitar quitação e substabelecer.



**Art. 35** - Ao Diretor Presidente cabem, dentre outras, as seguintes atribuições:

**I** - Supervisionar a administração geral e atividades da Cooperativa, através de permanentes contatos com o Diretor Vice-Presidente, o Diretor Superintendente ou os executivos ou gerentes, assessores ou mandatários contratados;

**II** - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, das Assembleias Gerais e dos executivos ou gerentes contratados, quando for o caso;

**III** - Representar a Cooperativa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

**IV** - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária os documentos aludidos nas alíneas "a" e "e", inciso I, do artigo 27, bem como o planejamento operacional para o exercício seguinte;

**V** - Assinar, em conjunto com o Diretor Vice-Presidente e/ou o Diretor Superintendente ou com outro executivo ou gerente contratado ou mandatário regularmente constituído, balanços e balancetes, contrato de abertura de crédito, cédulas de crédito rural, menções adicionais, aditivos e retificação e ratificação aos instrumentos celebrados, saques, receber, passar recibos, dar e aceitar quitações, substabelecer, emitir e endossar cheques, duplicatas rurais e mercantis, notas promissórias, notas promissórias rurais, letras de câmbio, ordens de pagamento e demais títulos de crédito ou papéis de uso comum nos meios comerciais, bancários e rural, bem como outros documentos derivados da atividade normal de gestão;

**VI** - Verificar, quando julgar oportuno, os saldos das disponibilidades financeiras em Caixa e depósitos bancários;

**VII** - Aplicar as penalidades que forem deliberadas pelo Conselho de Administração ou pelas Assembleias Gerais;

**VIII** - Participar, juntamente com o Diretor Vice-Presidente e/ou Diretor Superintendente ou com executivos, gerentes ou assessores contratados, na elaboração do planejamento operacional da Cooperativa, a ser submetido à apreciação do Conselho de Administração e, posteriormente, da Assembleia Geral Ordinária;

**IX** - Outras que o Conselho de Administração, através do Regimento Interno ou de Resoluções, haja por bem lhe conferir.

**Art. 36** - Ao Diretor Vice-Presidente cabem, dentre outras, as seguintes atribuições:

**I** - Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente e/ou o Diretor Superintendente ou com outro executivo ou gerente contratado ou mandatário regularmente constituído, todos os documentos ou papéis relacionados no inciso V do artigo anterior e outros que forem autorizados pelo Conselho de Administração;

**II** - Orientar os serviços necessários, visando melhorar o relacionamento entre a Cooperativa e seus associados;

**III** - Interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, auxiliando-o diretamente em todas as tarefas que lhe disserem respeito e substituindo-o nos seus impedimentos.

**Art. 37** - Ao Diretor Superintendente cabem, dentre outras, as seguintes atribuições:

**I** - Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se durante todo o período de seu mandato pela boa guarda dos livros, documentos ou papéis e arquivos correspondentes;

**II** - Interessar-se principalmente pelo eficiente desempenho do setor de comercialização da produção agropecuária entregue à Cooperativa pelos associados e pelo permanente acompanhamento e racionalização dos respectivos controles;

**III** - Acompanhar permanentemente o trabalho do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, auxiliando-os diretamente em todas as tarefas que lhes disserem respeito;

**IV** - Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente e/ou o Diretor Vice-Presidente ou com outro executivo ou gerente contratado ou mandatário regularmente constituído, além dos



documentos ou papéis relacionados no inciso V do artigo 35, e também os que forem autorizados pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo único** - Todos os documentos, contratos, inclusive cheques e demais títulos de crédito deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores e mandatários devidamente constituídos.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 38** - A Administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

**Parágrafo 1º** - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 31, letras "a" a "e", deste Estatuto, o cônjuge, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, por consanguinidade ou afinidade, dos administradores ou membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 2º** - O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal, nos termos do § 1º do art. 31 deste Estatuto Social.

**Parágrafo 3º** - Os membros do Conselho Fiscal serão pessoalmente responsabilizados pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e violação da Lei ou do Estatuto Social, e pelos atos praticados com culpa ou dolo.

**Art. 39** - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo 1º** - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Presidente, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um Secretário.

**Parágrafo 2º** - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

**Parágrafo 3º** - Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

**Parágrafo 4º** - As deliberações tomadas por maioria simples de votos constarão da Ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos 3 (três) fiscais presentes.

**Art. 40** - Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração ou o restante dos seus membros convocará a Assembleia Geral, para o devido preenchimento.

**Art. 41** - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

**I** - Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em Caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

**II** - Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;

**III** - Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;



**IV** - Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas, bem como as conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

**V** - Certificar se o Conselho de Administração vem reunindo-se regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

**VI** - Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;

**VII** - Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

**VIII** - Averiguar se há problemas com empregados;

**IX** - Certificar se há exigência ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos do cooperativismo;

**X** - Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;

**XI** - Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;

**XII** - Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas, e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;

**XIII** - Exercer auditoria interna.

**Parágrafo único** - Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E DAS PERDAS**

**Art. 42** - A Cooperativa constituirá os seguintes Fundos:

**I** - Fundo de Reserva, destinado a reparar as perdas de exercícios sociais, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício social;

**II** - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e empregados da sociedade, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício social;

**III** - Fundo de Desenvolvimento, Investimentos e Manutenção, destinado à criação de novos projetos agroindustriais e manutenção do imobilizado da COOPATRIGO, constituído de 50% (cinquenta por cento) das sobras líquidas do exercício.

**Parágrafo único** - A Cooperativa poderá, quando julgar conveniente, instituir outros fundos ou provisão, determinando sua formação e destinação.

**Art. 43** - Os Fundos a que se refere o artigo anterior são indivisíveis entre os associados, ainda no caso de liquidação da sociedade, hipótese em que terão, juntamente com o remanescente, o destino a ser dado pela Lei vigente.

**Art. 44** - Os serviços de Assistência Técnica, Educacional e Social a serem atendidos com o respectivo Fundo, poderão ser executados mediante convênios ou acordos com entidades especializadas, oficiais ou particulares.



**Art. 45** - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

**I** - Os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;

**II** - Os auxílios e doações sem destinação especial.

**Art. 46** - O Balanço Geral, incluído o confronto das receitas e despesas, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo único** - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações dos serviços.

**Art. 47** - As despesas da sociedade serão cobertas:

**I** - Os custos operacionais diretos ou indiretos, pelos associados que participarem dos serviços que lhe deram causa;

**II** - Os Custos administrativos, pelo rateio em partes iguais entre todos os associados, quer tenham ou não usufruído dos serviços da Cooperativa, durante o exercício.

**Parágrafo único** - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, serão rateadas entre os associados, em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos da Cooperativa no período, salvo deliberações diversas da Assembleia Geral.

**Art. 48** - Os prejuízos de cada exercício, apurados em Balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva.

**Parágrafo único** - Se, porém, o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos referidos no artigo, esses serão rateados entre os associados na razão direta dos serviços usufruídos.

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS LIVROS**

**Art. 49** - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

**I** - Matrícula;

**II** - Atas das Assembleias Gerais;

**III** - Atas do Conselho de Administração;

**IV** - Atas do Conselho Fiscal;

**V** - Presença dos Associados nas Assembleias Gerais;

**VI** - Outros Fiscais e Contábeis obrigatórios.

**Parágrafo único** - É facultada a adoção de livros, folhas soltas ou fichas ou ainda em formulários contínuos através de processamento eletrônico de dados.

**Art. 50** - No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:

**I** - O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;

**II** - A data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão a pedido, de eliminação ou exclusão;

**III** - A conta corrente de suas quotas-partes do Capital Social.



## **CAPÍTULO X**

### **DA DISSOLUÇÃO**

**Art. 51** - A Cooperativa dissolver-se-á, voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, através de votos de, pelo menos, dois terços (2/3) dos associados presentes, salvo se o número de 20 (vinte) associados, pessoas físicas, se dispuserem a assegurar a sua continuidade.

**Parágrafo 1º** - Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, nos termos deste artigo, acarretará a dissolução da Cooperativa:

**I** - A determinação judicial;

**II** - A alteração de sua forma jurídica;

**III** - A redução de associados a menos de 20 (vinte) pessoas físicas ou de seu capital social a um valor inferior ao estipulado no artigo 14 deste Estatuto, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

**IV** - A paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**Parágrafo 2º** - Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado, caso a Assembleia Geral não a realize por sua iniciativa.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 52** - O mandato dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal perdura até a realização da Assembleia Geral Ordinária, correspondente ao exercício em que tais mandatos findam.

**Art. 53** - A Cooperativa poderá filiar-se a cooperativas de 2º e 3º graus, bem como de empreendimentos específicos de cooperativas singulares, visando sempre a defesa econômica e social, o desenvolvimento harmônico e a consecução plena dos objetivos da Cooperativa e do seu Quadro Social.

**Art. 54** - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor, pelos Princípios Cooperativos e pela Assembleia Geral dos Associados, ouvidos os órgãos de Orientação do Cooperativismo.

O presente Estatuto Social foi reformado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 24 de junho de 2020, cuja ata dos trabalhos, lavrada no livro próprio, foi assinada pelos seguintes associados:

São Luiz Gonzaga/RS, 24 de junho de 2020.





*Ivo de Souza Batista*  
*Diretor Presidente*

*Luiz Flávio de Oliveira*  
*Diretor Vice-Presidente*

*Paulo Cezar Cordenonsi*  
*Diretor Superintendente*





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

| Identificação do Processo |                                      |            |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo       | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
| 20/622.272-6              | RSE2000245090                        | 13/08/2020 |

| Identificação do(s) Assinante(s) |                      |
|----------------------------------|----------------------|
| CPF                              | Nome                 |
| 116.206.090-53                   | IVO DE SOUZA BATISTA |



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7311412 em 25/08/2020 da Empresa COOPERATIVA TRITICOLA REGIONAL SAOLUIZENSE LTDA - COOPATRIGO, Nire 43400001310 e protocolo 206222726 - 13/08/2020. Autenticação: 95A69752331F291ECB8B4914FC3EA6C742543. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/622.272-6 e o código de segurança 1BYf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

*Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves*  
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 29/33

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)  
REGISTRO DIGITAL

Eu, IVO DE SOUZA BATISTA, BRASILEIRA, CASADO, AGRICULTOR, DATA DE NASCIMENTO 19/12/1952, RG Nº 1013382336 SSP/RS-RS, CPF 116.206.090-53, RUA GENERAL LIMA, Nº 2465, BAIRRO CENTRO, CEP 97800-000, SAO LUIZ GONZAGA - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Sao Luiz Gonzaga, 24 de agosto de 2020.

---

**IVO DE SOUZA BATISTA**

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7311412 em 25/08/2020 da Empresa COOPERATIVA TRITICOLA REGIONAL SAOLUIZENSE LTDA - COOPATRIGO, Nire 43400001310 e protocolo 206222726 - 13/08/2020. Autenticação: 95A69752331F291ECB8B4914FC3EA6C742543. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/622.272-6 e o código de segurança 1BYf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

CARLOS V. B. GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 30/33



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA TRITICOLA REGIONAL SAOLUIZENSE LTDA - COOPATRIGO, de NIRE 4340000131-0 e protocolado sob o número 20/622.272-6 em 13/08/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7311412, em 25/08/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Fabiane Stefani Fetter.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

| Assinante(s)   |                      |
|----------------|----------------------|
| CPF            | Nome                 |
| 116.206.090-53 | IVO DE SOUZA BATISTA |

### Documento Principal

| Assinante(s)   |                         |
|----------------|-------------------------|
| CPF            | Nome                    |
| 116.206.090-53 | IVO DE SOUZA BATISTA    |
| 281.474.480-15 | LUIZ FLAVIO DE OLIVEIRA |
| 302.169.740-20 | PAULO CEZAR CORDENONSI  |

### Anexo

| Assinante(s)   |                      |
|----------------|----------------------|
| CPF            | Nome                 |
| 116.206.090-53 | IVO DE SOUZA BATISTA |

### Anexo

| Assinante(s)   |                      |
|----------------|----------------------|
| CPF            | Nome                 |
| 116.206.090-53 | IVO DE SOUZA BATISTA |

### Declaração Documento Principal

| Assinante(s)   |                      |
|----------------|----------------------|
| CPF            | Nome                 |
| 116.206.090-53 | IVO DE SOUZA BATISTA |



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 20/622.272-6.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM  
Governo do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

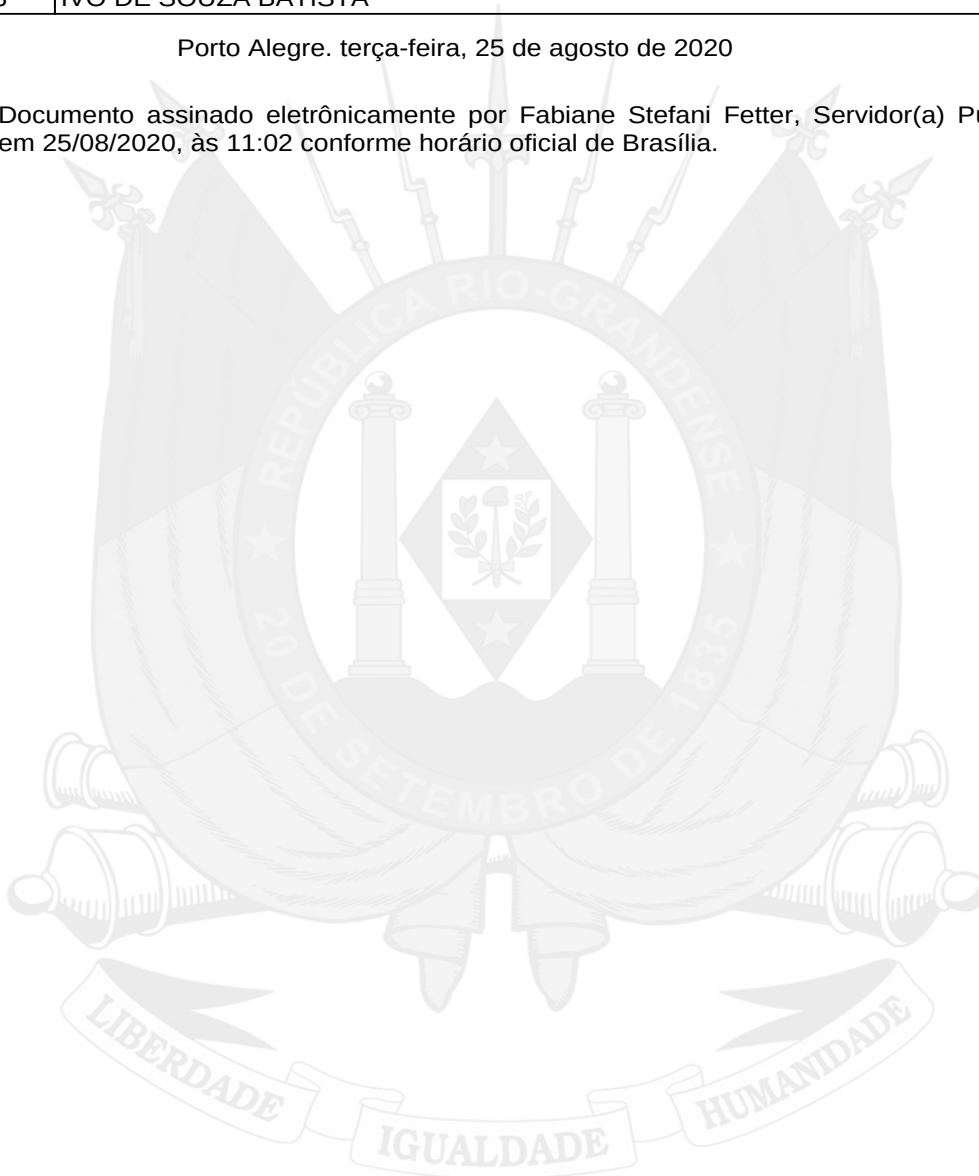
Declaração Documento(s) Anexo(s)

| Assinante(s)   |                      |
|----------------|----------------------|
| CPF            | Nome                 |
| 116.206.090-53 | IVO DE SOUZA BATISTA |

Porto Alegre. terça-feira, 25 de agosto de 2020



Documento assinado eletronicamente por Fabiane Stefani Fetter, Servidor(a) Público(a), em 25/08/2020, às 11:02 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 20/622.272-6.

Página 2 de 2



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7311412 em 25/08/2020 da Empresa COOPERATIVA TRITICOLA REGIONAL SAOLUIZENSE LTDA - COOPATRIGO, Nire 43400001310 e protocolo 206222726 - 13/08/2020. Autenticação: 95A69752331F291ECB8B4914FC3EA6C742543. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/622.272-6 e o código de segurança 1BYf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

Carlos Gonçalves  
Secretário-Geral

pág. 32/33



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) |                                     |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| CPF                              | Nome                                |
| 193.107.810-68                   | CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES |



Porto Alegre. terça-feira, 25 de agosto de 2020



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7311412 em 25/08/2020 da Empresa COOPERATIVA TRITICOLA REGIONAL SAOLUIZENSE LTDA - COOPATRIGO, Nire 43400001310 e protocolo 206222726 - 13/08/2020. Autenticação: 95A69752331F291ECB8B4914FC3EA6C742543. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/622.272-6 e o código de segurança 1BYf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

*Carlos Gonçalves*  
CARLOS GONCALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 33/33